



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2025 – PMM

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, situado na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, Centro, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, nomeado pelo Ata n.º 01/2025, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.769.385-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20.

SHAPE TECNOLOGIA LTDA, endereço de correio eletrônico: tecnologiashape@gmail.com, telefone (65) 9-9308-0944, CNPJ nº 59.318.434/0001-87, localizada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 645 – Jardim Aclimação – CEP: 78.050-253 – Cuiabá/MT, representada por ROBERTO LEITE DIAS, portador da cédula de identidade R.G. nº 12385883 órgão emissor SJ/MT, inscrito no CPF sob n.º 027.318.541-11.

Esta Ata decorre do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2025 – PMM** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 – PMM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**. As partes, de comum acordo, firmam este instrumento, instruído com a proposta do FORNECEDOR e demais documentos do certame, vinculando-se às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de **topografia, aerofotogrametria, incluindo horas técnicas de escritório e de campo**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

1.2. As contratações serão realizadas conforme demanda para atendimento das Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas, na forma e prazos definidos em cada solicitação formal do órgão competente, observada a legislação aplicável e as condições desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O presente instrumento registra os preços relativos aos serviços descritos na tabela abaixo, com suas respectivas especificações, e, quando aplicável, unidades de medida, quantidades estimadas e valores ofertados e aceitos no certame, conforme o Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	30.000,00	M2	Levantamento cadastral planialtimétrico (até 3.000 m²)	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
2	120.000,00	M2	Levantamento cadastral planialtimétrico (acima de 3.000 m²)	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
5	96.000,00	M2	Aerofotogrametria com drone e ortofotos georreferenciados	R\$ 0,03	R\$ 2.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado para os serviços registrados neste instrumento é de **R\$ 15.480,00 quinze mil quatrocentos e oitenta reais**), doravante denominado “VALOR ESTIMADO”, apurado com base



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

nas condições e, quando aplicável, nas quantidades máximas estimadas previstas no Termo de Referência.

3.2. O “VALOR ESTIMADO” tem caráter referencial e compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, mobilização, deslocamentos, materiais de apoio, seguros, tributos, encargos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas ao cumprimento das condições deste instrumento.

3.3. O valor efetivamente contratado será determinado pela Administração conforme as solicitações realizadas durante a vigência desta Ata, limitado aos preços registrados e às condições estabelecidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base neste instrumento correrão à conta do Município de Manguinhos, alocadas nas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade e planejamento, notadamente: **Desp. 82 – Manter as Atividades do Dpto. de Obras e Engenharia – 06.001.15.451.0007.2012.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres) Desp. 82 – Manter as Atividades do Dpto. de Obras e Engenharia – 06.001.15.451.0007.2012.3.3.90.39.00 / 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 – Taxas – Prestação de Serviços Desp. 82 – Manter as Atividades do Dpto. de Obras e Engenharia – 06.001.15.451.0007.2012.3.3.90.39.00 / 00510/00510.01.07.00.00.2.753.0000 – Taxas – Exercício Poder de Polícia.**

4.2. A indicação específica da dotação a ser empenhada para cada contratação derivada deste instrumento constará da respectiva Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, em conformidade com a Secretaria requisitante e sua classificação orçamentária, nos termos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo FORNECEDOR, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada quanto à execução do objeto, conforme previsto no Edital e neste instrumento.

5.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do órgão ou entidade participante, contendo a discriminação detalhada do objeto executado, sem rasuras ou entrelinhas, com menção ao número deste instrumento;
- b) Comprovação de recebimento/atesto do objeto, devidamente assinada por gestor ou fiscal designado, atestando a conformidade com as exigências deste instrumento.

5.3. O FORNECEDOR deverá apresentar, juntamente com a NF-e, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

5.4. O não atendimento das exigências previstas nesta cláusula suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. As eventuais despesas bancárias oriundas de transferências interbancárias ou para outras praças serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Durante o período de vigência, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar contratações com base nos preços e condições registrados, observada a vantajosidade, a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço.

6.3. A prorrogação da vigência será admitida por, no máximo, mais **1 (um) ano**, desde que atendidas as hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste instrumento tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Quando houver previsão de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da legislação aplicável;
- d) No caso de reajuste, deverá ser respeitada a anualidade e o índice previsto no instrumento convocatório;
- e) No caso de repactuação, está poderá ser requerida pelo FORNECEDOR, conforme critérios definidos pela legislação e pelo edital.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução.

8.3. Caso o FORNECEDOR não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Nessa hipótese, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.5. Se não houver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento do registro e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

8.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e entidades que tenham firmado contratações decorrentes deste instrumento, para que avaliem a conveniência de proceder à adequação contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o FORNECEDOR não puder cumprir as obrigações, poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a alteração do preço, mediante comprovação do fato superveniente que inviabilize a manutenção do valor.

8.8. O FORNECEDOR deverá apresentar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço inicialmente registrado.

8.9. Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento/execução será realizado de forma parcelada ou pontual, conforme solicitação formal do ÓRGÃO GERENCIADOR ou dos órgãos participantes, durante a vigência deste instrumento, por meio da Autorização/Ordem de Serviço, contendo a descrição do escopo, o local de execução e os prazos aplicáveis.

9.2. O prazo para início/mobilização ou entrega de resultados será de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, podendo ser estipulado prazo inferior mediante anuência do FORNECEDOR.

9.3. A execução deverá observar, quando aplicável:

- a) Os locais indicados na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, nos dias e horários definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Agendamento prévio e comunicação com o setor responsável;
- c) Apresentação da nota fiscal e do Termo de Atesto de Recebimento, assinado por servidor autorizado;
- d) Cumprimento das normas técnicas e requisitos de segurança, saúde, meio ambiente, confidencialidade e demais condições pertinentes.

9.4. Os serviços/resultados deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e demais peças do processo, sob pena de recusa ou correção pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.5. Em caso de execução em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, o FORNECEDOR será notificado para corrigir/substituir no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6. O recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

- a) Provisoriamente, após a execução e conferência de conformidade;
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com a Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e atesto do servidor competente.

9.7. As quantidades, prazos, locais e demais condições logísticas específicas serão detalhadas em cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, emitida conforme a necessidade e disponibilidade da Administração.

9.8. O descumprimento das condições ou dos prazos sujeitará o FORNECEDOR às penalidades administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.9. Caberá ao FORNECEDOR corrigir, refazer ou recolher os entregáveis considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações técnicas.

9.10. As execuções/fornecimentos somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as condições e prazos estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as demais condições desta Ata, observando as normas técnicas aplicáveis.
- 10.2.** Atender prontamente às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos participantes, dentro dos prazos e condições definidos em cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 10.3.** Manter equipe adequada à execução, com profissionais habilitados e, quando exigido, com as certificações, registros profissionais e responsabilidades técnicas correspondentes.
- 10.4.** Mobilizar, substituir ou reforçar equipe, materiais de apoio e meios necessários sempre que requerido para a adequada execução, sem ônus adicional quando decorrente de falha do FORNECEDOR.
- 10.5.** Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, controle de acesso, confidencialidade e demais regulamentos do local de execução, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados quando admitidos.
- 10.6.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, diretos ou indiretos, decorrentes de ação ou omissão na execução, providenciando a reparação integral, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.7.** Corrigir, refazer ou substituir serviços/entregáveis considerados inadequados, incompletos ou em desacordo, no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem ônus para a Administração.
- 10.8.** Permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais designados, franquear o acesso a informações e locais necessários, manter registros e prestar esclarecimentos quando solicitado.
- 10.9.** Apresentar documentação fiscal idônea e atualizada, bem como comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando exigível, nas etapas de faturamento e sempre que solicitado.
- 10.10.** Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos, inclusive dados pessoais, observando a legislação aplicável, responsabilizando-se por seus prepostos e eventuais subcontratados.
- 10.11.** Observar a integridade e as normas anticorrupção, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou irregularidade.
- 10.12.** Manter a compatibilidade dos preços registrados com as condições de mercado, nos termos desta Ata e do edital, comunicando variações relevantes que possam ensejar revisão/reequilíbrio quando cabível.
- 10.13.** Responder pelas licenças, autorizações e seguros necessários à execução, quando aplicáveis, mantendo-os válidos durante toda a vigência das contratações.
- 10.14.** Não ceder nem transferir as obrigações desta Ata sem anuência prévia e escrita do ÓRGÃO GERENCIADOR; a subcontratação parcial, quando admitida, não elide a responsabilidade integral do FORNECEDOR.
- 10.15.** Entregar relatórios, atas, registros e demais evidências de execução que forem definidos no Termo de Referência, para fins de acompanhamento e recebimentos provisório e definitivo.
- 10.16.** Atender às determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR decorrentes de auditorias e controles internos/externos, inclusive dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1.** Planejar, coordenar e gerenciar a Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade com o planejamento institucional e com o Termo de Referência, bem como a adoção das providências necessárias ao regular início e à continuidade das execuções.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.** Designar o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, inclusive substitutos, promovendo a adequada segregação de funções e a capacitação necessária.
- 11.3.** Emitir as Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço ou documento equivalente para acionamento dos serviços, definindo escopo, prazos, locais e demais condições específicas, e comunicar aos órgãos participantes, quando for o caso.
- 11.4.** Facilitar a atuação do gestor e dos fiscais, garantindo acesso às informações, ambientes e responsáveis, bem como adotar medidas internas como liberações, agendamentos, apoios logísticos indispensáveis à execução.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução, promover registros de ocorrências, determinar correções e, quando necessário, notificar o FORNECEDOR para saneamentos no prazo fixado, sem ônus para a Administração.
- 11.6.** Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme a legislação e os termos desta Ata, garantindo a emissão dos documentos comprobatórios e seu encaminhamento para liquidação e pagamento.
- 11.7.** Monitorar o desempenho do FORNECEDOR com base em indicadores definidos no processo, consolidando avaliações e mantendo histórico/cadastros de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.8.** Publicar no PNCP e em meios oficiais os documentos e informações exigidos, inclusive ETP/TR (quando aplicável), Ata e alterações, observada a legislação de proteção de informações.
- 11.9.** Gerir riscos e controles, promover o tratamento tempestivo de não conformidades e instruir processos de reequilíbrio, reajuste/repactuação, alterações e prorrogações, quando cabíveis.
- 11.10.** Aplicar ou propor a aplicação de sanções administrativas, conforme competência, observando o devido processo, e comunicar aos interessados e aos cadastros pertinentes.
- 11.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos para pagamento, solicitando documentos quando necessário, e zelar pela economicidade e vantajosidade das contratações decorrentes.
- 11.12.** Coordenar os órgãos participantes quando houver, consolidando demandas, dirimindo dúvidas e emitindo orientações para padronização da execução e do recebimento.
- 11.13.** Administrar a Ata quanto a preços, quantidades, eventuais múltiplos fornecedores e hipóteses de cancelamento/alteração previstas no edital, resguardando a ordem de classificação.
- 11.14.** Manter a comunicação formal com o FORNECEDOR e com os órgãos participantes, inclusive sobre ocorrências relevantes que impactem prazo, custo, qualidade ou continuidade dos serviços.
- 11.15.** Atender às auditorias e órgãos de controle, fornecendo informações e adoção de providências decorrentes, bem como promover as melhorias identificadas no ciclo de gestão da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado, relativamente ao FORNECEDOR, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1.** A pedido do FORNECEDOR, quando comprovar a impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações, por caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado no processo.
- 12.2.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:
- 12.2.1.** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço dela decorrentes;
- 12.2.2.** Não comparecer ou recusar-se a retirar/aceitar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado, após convocação para negociação, nos termos desta Ata e do edital;
- 12.2.4.** Incorrer nas hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata.
- 12.3.** O cancelamento será motivado e autuado no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejará o aditamento da Ata para readequação do rol de FORNECEDORES, quando necessário.
- 12.4.** Quando existente cadastro de reserva, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocá-lo, obedecida a ordem de classificação e as condições registradas, para assegurar a continuidade e a vantajosidade das contratações.
- 12.5.** As comunicações sobre cancelamento serão feitas por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com ciência ao FORNECEDOR e, quando aplicável, aos órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata, caso pratique quaisquer das infrações administrativas a seguir descritas, seja durante a execução da presente Ata ou nas contratações dela decorrentes:

- 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total de qualquer item registrado nesta Ata;
- 13.1.2.** Deixar de atender às condições estabelecidas no edital, nesta Ata ou na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 13.1.3.** Não apresentar ou não manter a documentação exigida para o fornecimento;
- 13.1.4.** Descumprir os prazos de entrega estabelecidos, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa, no processo de registro de preços ou durante a execução das entregas;
- 13.1.6.** Cometer fraude ou praticar ato ilícito que frustre os objetivos desta Ata;
- 13.1.7.** Deixar de manter a proposta registrada sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Praticar qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- 13.2.1.** Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações de menor gravidade;
- 13.2.2.** Multa, nos casos e percentuais previstos nesta cláusula;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 (seis) anos, conforme o art. 156, §5º, da mesma lei.

13.3. Multas aplicáveis:

13.3.1. Moratória:

- a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega;
- b) 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pelo atraso na apresentação ou reposição de garantia, quando aplicável.

13.3.2. Compensatória:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

b) O atraso superior a **15 (quinze) dias** autorizará a rescisão administrativa da contratação e a aplicação das demais penalidades previstas.

13.4. Procedimento de aplicação:

13.4.1. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. Antes da aplicação de multa, será concedido ao FORNECEDOR o prazo mínimo de **15 (quinze) dias** úteis para apresentação de defesa, contados da data de intimação formal;

13.4.3. As decisões serão motivadas e formalizadas, com registro nos autos e nos sistemas oficiais.

13.5. Critérios de aplicação:

13.5.1. Na aplicação de penalidades, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto, incluindo agravantes e atenuantes;
- c) Os prejuízos causados à Administração;
- d) A existência de programas de integridade ou medidas corretivas adotadas pelo FORNECEDOR.

13.6. Disposições gerais:

13.6.1. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.2. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

13.6.3. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia, ou ainda cobradas judicialmente, caso os valores sejam insuficientes;

13.6.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a divulgação das penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Integridade e anticorrupção. As Partes comprometem-se a observar as normas de integridade, ética e prevenção à corrupção, especialmente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. Fica vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, benefício, presente ou hospitalidade que comprometa a legalidade, a moralidade e a isonomia das contratações públicas ou privadas. As Partes manterão políticas e controles proporcionais ao porte e risco de suas atividades e comunicarão prontamente à outra Parte indícios de irregularidades relacionadas à execução do ajuste.

14.2. Papéis na LGPD. Para fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Parte que definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais será considerada Controladora, e a Parte que tratar dados por conta e ordem de outra será considerada Operadora. Os papéis poderão variar conforme o fluxo de tratamento adotado e deverão ser identificados nos documentos de contratação, em plano de tratamento de dados, ordem de fornecimento, aditivo ou instrumento equivalente.

14.3. Princípios e bases legais. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário para as finalidades previstas no instrumento contratual e nas bases legais cabíveis (execução do contrato, cumprimento de obrigação legal/regulatória, execução de políticas públicas, entre outras), observando os princípios do art. 6º da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Medidas de segurança. A Parte que realizar o tratamento adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo, conforme o caso, gestão de acessos, registro de eventos relevantes, segregação de ambientes, criptografia ou controles equivalentes, testes de vulnerabilidade proporcionais ao risco, e políticas de retenção e descarte seguro.

14.5. Incidentes de segurança. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Parte que dele tiver ciência comunicará a Parte Controladora sem atraso injustificado, fornecendo, no mínimo:

14.5.1. Descrição do incidente;

14.5.2. Categorias e volume de dados afetados;

14.5.3. Número estimado de titulares;

14.5.4. Medidas adotadas;

14.5.5. Ações de mitigação e prevenção. A comunicação a titulares e à ANPD será conduzida pela Controladora, salvo ajuste diverso por escrito.

14.6. Suboperadores e compartilhamentos. A utilização de terceiros para tratar dados por conta de uma Parte (suboperadores) exige autorização prévia e expressa da Parte Controladora, devendo tais terceiros observar as mesmas obrigações desta cláusula. A Parte que contratar suboperadores responsabiliza-se por seus atos e omissões, na medida aplicável.

14.7. Direitos dos titulares e cooperação. As Partes cooperarão para atendimento de solicitações de titulares (acesso, correção, anonimização, eliminação, oposição, portabilidade, quando aplicável), de autoridades competentes e para a elaboração de avaliações de impacto à proteção de dados (quando necessárias). A Parte Operadora prestará apoio técnico à Controladora para o exercício desses direitos.

14.8. Transferência internacional. Qualquer transferência internacional de dados pessoais observará as hipóteses dos arts. 33 a 36 da LGPD e demandará autorização da Parte Controladora, com a adoção de salvaguardas adequadas (decisão de adequação, cláusulas contratuais, normas corporativas globais ou outras reconhecidas pela ANPD).

14.9. Confidencialidade. As Partes manterão sigilo sobre dados pessoais e demais informações confidenciais a que tenham acesso em razão da execução do ajuste, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais e assegurando que seus colaboradores e terceiros autorizados também observem a confidencialidade.

14.10. Término do tratamento. Encerrada a execução contratual ou inexistindo mais necessidade do tratamento, os dados pessoais tratados por conta de outra Parte serão eliminados ou devolvidos à respectiva Controladora, inclusive eventuais cópias, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, com comprovação de descarte seguro quando cabível.

14.11. Conformidade e auditoria. Quando solicitado de forma razoável, a Parte que realizar tratamento apresentará evidências de conformidade (políticas, registros de atividades, relatórios, certificações) e permitirá verificações proporcionais pela outra Parte ou por auditor por ela indicado, preservados segredos industriais e comerciais.

14.12. Sanções e responsabilidade. O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora às sanções contratuais e às medidas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos que causar, inclusive aos titulares.

14.13. Encarregado (DPO) e contatos. As Partes manterão encarregado de proteção de dados (ou canal equivalente) e comunicação, de forma tempestiva, os dados de contato para assuntos relacionados à LGPD, inclusive para recebimento de comunicações sobre incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

15.1. Os casos omissos relacionados à presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos de comum acordo entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR, com base na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e em seus regulamentos.

15.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, bem como a disponibilização da íntegra do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as normas de transparência pública.

15.3. Em caso de divergência de informações entre documentos, prevalecerá o que constar nesta Ata de Registro de Preços e, sucessivamente, no instrumento convocatório e seus anexos (incluindo o Termo de Referência), na proposta registrada e nas Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço emitidas.

15.4. Qualquer alteração desta Ata somente terá validade se formalizada por termo aditivo devidamente autorizado, sendo vedadas modificações tácitas ou por mera tolerância, devendo as justificativas constar do processo e serem observados os procedimentos de publicação cabíveis.

15.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, nem afetará a exigibilidade das obrigações assumidas.

15.6. As comunicações oficiais entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR deverão ocorrer por meio eletrônico institucional ou outro meio documental idôneo, considerando-se válidas quando enviadas aos endereços informados pelas partes, que deverão manter seus dados atualizados durante a vigência da Ata.

15.7. Salvo disposição específica em contrário, os prazos previstos nesta Ata serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observados os horários de expediente do ÓRGÃO GERENCIADOR. Excetuam-se os prazos expressamente fixados como corridos nesta Ata.

15.8. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da **Comarca de Manguinhos/PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas**, podendo a assinatura ocorrer por meio eletrônico, conforme a legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

Manguinhos, 06 de novembro de 2025.

LEANDRO

DORINI:74562541

920

ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Manguinhos

Leandro Dorini

Assinado de forma digital por

LEANDRO

DORINI:74562541920

Dados: 2025.11.06 16:45:54

-03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBERTO LEITE DIAS

Data: 07/11/2025 12:43:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FORNECEDOR REGISTRADO

Shape Tecnologia LTDA

Roberto Leite Dias

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO JOSE COSTA

Data: 06/11/2025 16:56:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS

Data: 07/11/2025 07:49:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF n.º 116.601.979-96

CPF n.º 047.901.619-43